



Plano Municipal de Emergência

de Protecção Civil de Idanha-a-Nova



Serviço Municipal de Protecção Civil

Ano : 2012



Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Idanha-a-Nova

Parte I – Enquadramento geral do plano
Câmara Municipal de Idanha-a-Nova

Ano:
2012



EQUIPA TÉCNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE IDANHA-A-NOVA	
Direcção e coordenação do projecto	
Álvaro Rocha	Presidente da Câmara Municipal Lic. Eng. Agrónomica
Equipa Técnica	
Manuel Monteiro	Técnico Superior Lic. Eng. Das Ciências Agrárias – Ramo Animal
Frederico Tavares	Assistente Técnico Gabinete de Protecção Civil
Nuno Monteiro	Lic. Eng. De Protecção Civil (Estagio)



Índice

Índice de Tabelas	iv
Índice de Figuras	iv
Acrónimos	v
1. Introdução	1
2. Âmbito de Aplicação	3
3. Objectivos gerais	4
4. Enquadramento legal	5
4.1. Legislação geral	5
4.2. Legislação Específica	6
5. Antecedentes do processo de planeamento	7
6. Articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território	8
7. Activação do Plano	10
7.1. Competência para activação do plano	10
7.2. Critérios para activação do Plano	12
8. Programa de exercícios	18



Índice de Tabelas

Tabela 1 Critérios de definição do grau de gravidade.	15
Tabela 2. Critérios de definição da acção consoante o grau de probabilidade.	15
Tabela 3. Critérios de activação do PMEPCIDN.	16
Tabela 4. Calendarização dos exercícios de emergência	19

Índice de Figuras

Figura: 1 Riscos de Origem natural e tecnológicos analisados no PMEPCIDN.	3
Figura: 2 Legislação específica de diferentes áreas relacionadas com a prevenção de riscos naturais tecnológicos.	6
Figura: 3 Fluxograma procedimentos de activação do PMEPCIDN.	14



Acrónimos

- ANPC** - Autoridade Nacional de Protecção Civil
BVIDN - Corpo de Bombeiros Voluntários de Idanha-a-Nova
CCON - Centro de Coordenação Operacional Nacional
CDOS - Comando Distrital de Operações de Socorro
CMIDN - Câmara Municipal de Idanha-a-Nova
CMPC - Comissão Municipal de Protecção Civil
CNPC - Comissão Nacional de Protecção Civil
COM - Comandante Operacional Municipal
DFCI - Defesa da Floresta Contra Incêndios
GNR – Guarda Nacional Republicana
IPMA - Instituto Português do Mar e da Atmosfera (Instituto de Meteorologia)
PDM - Plano Director Municipal
PMDFCI – Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios
PMEPCIDN - Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Idanha-a-Nova
SIG – Sistema de Informação Geográfica
SIOPS - Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro
SMPC - Serviço Municipal de Protecção Civil



Parte I – Enquadramento geral do plano

Parte II – Organização da resposta

Parte III – Áreas de intervenção

Parte IV - Informação complementar



1. Introdução

O Plano Municipal de Emergência e Protecção Civil de Idanha-a-Nova, adiante designado por PMEPCIDN, é um plano Geral, com um conjunto de normas e regras de procedimento, com o fim de minimizar os efeitos de um acidente grave, catástrofe, que possa ocorrer no concelho de Idanha-a-Nova, estabelecendo as formas de coordenação, sistematizando e disciplinando as acções de apoio no sentido de se obter uma maior eficácia e rapidez de intervenção de cada uma das forças de protecção civil intervenientes, minimizando os prejuízos e perdas de vidas e o restabelecimento da normalidade.

Pretende-se ainda que o presente documento sirva de base a exercícios e treinos das forças intervenientes, numa perspectiva de acção conjunta, definindo atribuições a cada um dos agentes de protecção civil, intervenientes em situações de acidente grave ou catástrofe, bem como, servindo ainda de meio de divulgação e esclarecimento das Autarquias, Forças intervenientes e populações em relação à forma mais adequada de enfrentarem uma situação de risco e emergência.

Outra valência deste plano é a sua adequação às necessidades operacionais do concelho de Idanha-a-Nova, tendo-se para isso realizado uma recolha rigorosa de informação no âmbito da análise de riscos, uma avaliação de meios e recursos disponíveis e ainda a uma clarificação dos conceitos a adoptar.

O PMEPCIDN, tem no Presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova a figura de Director do Plano, sendo que o mesmo poderá ser substituído pelo Vereador com o pelouro da protecção civil, caso, por algum motivo, se encontre impossibilitado de exercer as suas funções.

O PMEPCIDN, é estruturado em quatro partes as quais se descrevem de forma resumida de seguida:

- Parte I – é apresentado o enquadramento do plano em termos legais, em consonância com outros instrumentos de planeamento e gestão do território, sendo abordadas nesta parte as formas de activação do plano. Definindo-se também mecanismos que permitem a gestão e monitorização dos meios e recursos existentes no concelho. Sendo posteriormente definidos exercícios de emergência, por forma a otimizar a gestão dos recursos existentes.
- Parte II – são observados os pontos referentes, à organização da resposta e às diversas áreas de intervenção, sendo também definida a organização e funcionalidade da Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC), a convocar, na ameaça ou ocorrência de situações de acidente grave ou catástrofe. É também definido o respectivo funcionamento do dispositivo e a coordenação das várias entidades e serviços a convocar em situações de emergência.



1. Introdução

- Parte III – São descritas as diversas áreas de intervenção e entidades envolvidas e formas de actuação.
- Parte IV – Esta contém toda a informação complementar, sendo apresentada uma caracterização do concelho, identificando-se os possíveis riscos existentes no concelho de Idanha-a-Nova, avaliando-se a probabilidade de ocorrência de cada um e os danos afectos. São também apresentados todos os contactos das entidades e intervenientes, é exposto o inventário de meios e recursos disponíveis, bem como os modelos a nível documental de controlo e registo de ocorrências.

O PMEPCIDN, é um plano que entra formalmente em vigor, para efeitos de execução, planeamento, análise dos meios e recursos existentes, no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação da deliberação de aprovação em Diário da Republica, sendo revisto de dois em dois anos, ou actualizado sempre que se considere necessário.

Após a sua aprovação pela Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, dispõe de 180 dias para realizar um exercício de teste ao plano.

Ao longo da elaboração do Plano surgiram algumas contrariedades, como é exemplo a dificuldade da análise do histórico de ocorrências de emergência para um prazo superior a 10 anos, devido à inexistência de registos de dados compilados e organizados.

2. Âmbito de Aplicação

O presente PMEPCIDN, é enquadrado no âmbito municipal, elaborado pela Câmara Municipal de Idanha-a-Nova (CMIDN) e aprovado pela Comissão Nacional de Protecção Civil (CNPC), mediante parecer prévio da Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC) e da Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC), o qual irá possibilitar a sua aplicação a todo o território do concelho de Idanha-a-Nova. Além disso, na Parte IV, Secção II, ponto 5 vêm evidenciadas informações respeitantes à caracterização do risco nas diferentes tipologias, não esquecendo também fazer referência à análise do risco e às principais vulnerabilidades existentes na zona, bem como às estratégias de mitigação a adoptar, caso haja essa necessidade.

O PMEPCIDN, abrange uma área de 1.412,74 Km², sendo desta forma o terceiro maior do País. Integra 17 freguesias, localiza-se no distrito de Castelo Branco, na região centro e na sub-região da Beira Interior Sul, relativamente às Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS), este integra a NUT III.

Na figura I encontram-se identificados os riscos naturais e tecnológicos, que poderão ocorrer no concelho, sendo analisados como já referido anteriormente no (Ponto 5 da secção II- Parte IV).



Figura: 1 Riscos de Origem natural e tecnológicos analisados no PMEPCIDN.



3. Objectivos gerais

Como já referido anteriormente o PMEPCIDN, é um plano de cariz geral, sendo sujeito a actualização periódica, devendo paralelamente ser objecto de exercícios regularmente, com vista a testar a sua operacionalidade, tendo o presente plano como objectivos principais os abaixo descritos:

- Promover uma resposta coordenada, face a todas as condições e meios necessários de modo a atenuar os efeitos negativos de um acidente grave ou catástrofe que venham a ocorrer;
- Traçar orientações relativamente ao modo de actuação dos vários organismos, serviços e estruturas a utilizar em operações de protecção civil;
- Definir sucintamente a unidade de direcção, coordenação e comando das operações a desenvolver;
- Dirigir e sistematizar acções de apoio, com o objectivo de obter uma maior eficácia e rapidez na intervenção, por parte das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis a intervir, face ao acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar ou reduzir a perda de vidas humanas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Garantir a criação de condições favoráveis ao empenhamento célere, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências assim o justifiquem;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a garantirem o grau de preparação rigoroso e de vivacidade necessários ao controlo e gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Difundir a informação às populações através do desenvolvimento de acções de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, bem como à adopção de uma cultura de auto-protecção e entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

O bom funcionamento do presente Plano e das suas medidas depende da materialização de cada um dos objectivos, pelo que deverá ser um documento dinâmico e alvo constante de melhorias de acordo com a experiência que vai sendo adquirida ao longo da sua vigência.



4. Enquadramento legal

Como todos os planos deste âmbito, a elaboração do PMEPCIDN, bem como a sua execução encontram-se regulamentadas por diversa legislação, que aborda desde a organização da actividade das diversas entidades com responsabilidades neste âmbito, passando pela elaboração do presente plano, até à legislação relativa à segurança de diferentes tipos de infra-estruturas.

É realizada também uma referência à documentação legislativa geral que sustenta a elaboração do plano, bem como a que regula as diferentes matérias no âmbito da prevenção de riscos naturais e tecnológicos, na área do município.

No ponto 8 da Secção III – da Parte IV do PMEPCIDN, é apresentada a listagem dos diplomas legais marcantes para os efeitos do plano ou que poderão proporcionar a obtenção de informação complementar no âmbito da protecção civil.

4.1. Legislação geral

- Lei Orgânica n.º 1/2011 de 30 de Novembro- Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública em matérias de reserva de competência legislativa da Assembleia da República (art.15º alteração da Lei nº 27/2006 de 3 de Julho)
- Decreto-lei nº 114/2011 de 30 de Novembro – Procede à transferência das competências dos governos civis, no âmbito da competência legislativa do Governo, para outras entidades da Administração Pública, estabelece as regras e os procedimentos atinentes à liquidação do património dos governos civis e à definição do regime legal aplicável aos seus funcionários, até à sua extinção (art.º20º- alteração ao Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho e artº.21º alteração da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro)
- Resolução da Comissão Nacional de Protecção Civil n.º 25/2008, de 18 de Julho - Critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de protecção civil.
- Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de Julho - Conta de Emergência, que permite adoptar medidas de assistência a pessoas atingidas por catástrofe ou calamidade.
- Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro – Enquadramento institucional e operacional da protecção civil no âmbito municipal, organização do serviço municipal de protecção civil e competências do comandante operacional municipal.
- Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho - Cria o Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS).
- Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho – Lei de Bases da Protecção Civil.

4. Enquadramento legal

4.2. *Legislação Específica*

Na figura seguinte, são apresentados os principais diplomas legais que regulamentam diferentes matérias de interesse para a prevenção de riscos naturais e tecnológicos no âmbito municipal.

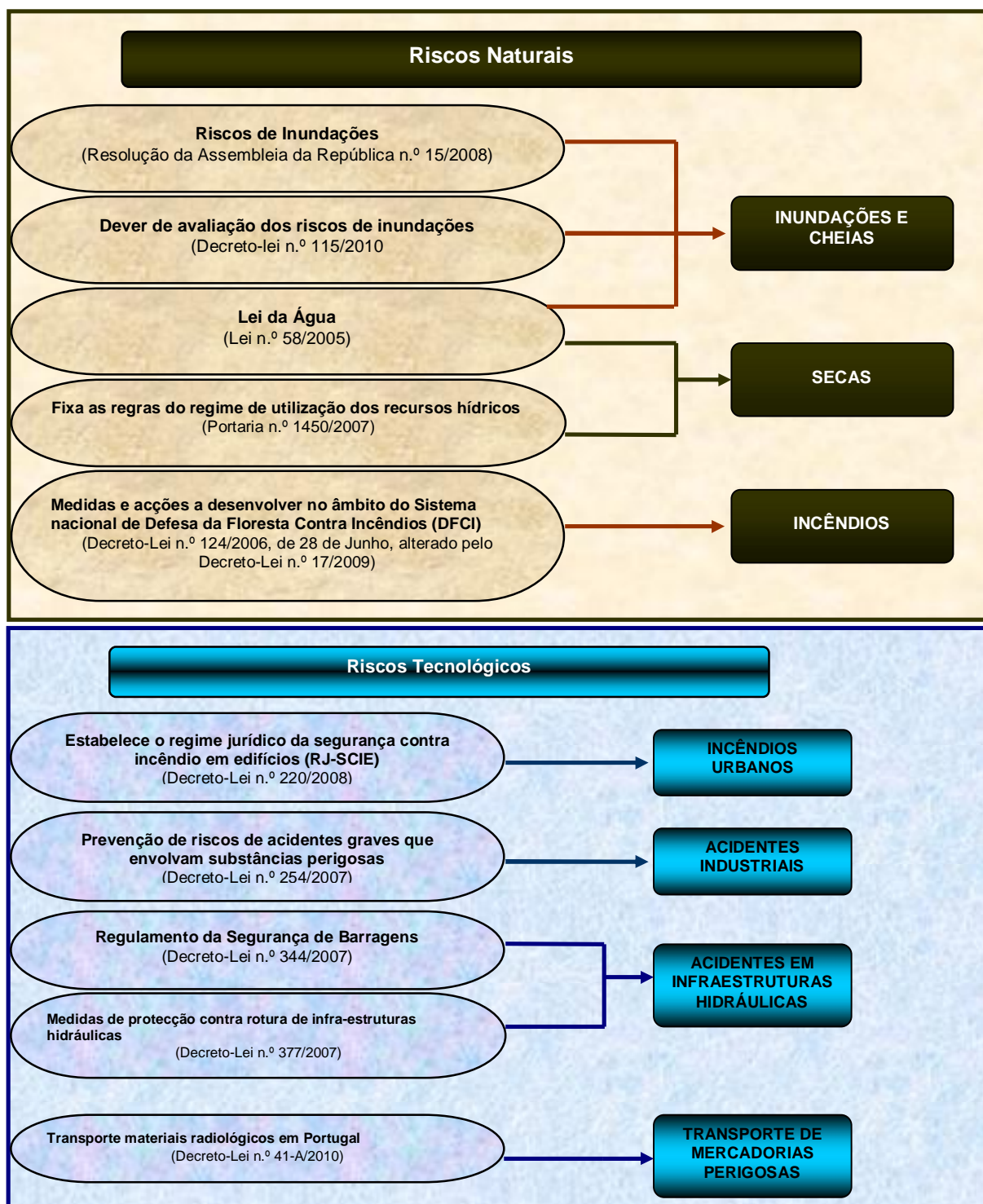


Figura: 2 Legislação específica de diferentes áreas relacionadas com a prevenção de riscos naturais tecnológicos.



5. Antecedentes do processo de planeamento

No presente ponto, é realizada uma abordagem ao historial do planeamento de emergência, no âmbito municipal, tendo como objectivo identificar as falhas, por forma a colmatar as lacunas identificadas em situações de emergência anteriores e actualizar a informação necessária ao desenvolvimento de aplicação do PMEPCIDN.

1. **Versões anteriores do Plano e respectivas datas e aprovação** – O plano Municipal de Emergência anterior foi elaborado pela Câmara municipal, com o apoio do serviço distrital de protecção civil, tendo sido aprovado em reunião de câmara, no dia 23 de Dezembro de 1999. A aprovação do PMEIDN ocorreu a 09 de Janeiro de 2000 pela Comissão Nacional de Protecção Civil. O plano anterior não foi sujeito a consulta pública.
2. **Anteriores activações do Plano** - O Plano Municipal de Emergência foi activado uma vez no dia 04 de Agosto do ano 2003.

Com a presente actualização do PMEPCIDN, pretende-se a supressão e as insuficiências detectadas no anterior plano, através da definição dos critérios e normas técnicas a adoptar para a elaboração e operacionalização do PMEPCIDN e a sua adequação ao enquadramento legal do Sistema de Protecção Civil. É importante referir que o presente documento vai permitir a validação dos diversos locais e dos riscos associados, que se consideram relevantes para a protecção da população, relativamente aos riscos naturais e tecnológicos.

O PMEPCIDN, foi também sujeito a consulta pública das suas partes não reservadas, pelo prazo de 30 dias, o qual decorreu entre 20 de Janeiro de 2011 e 20 de Fevereiro de 2011, tendo a CMPC emitido parecer prévio ao PMEPCIDN, em reunião do dia 19 de Janeiro de 2011.

6. Articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território

Relativamente à articulação do presente plano com os diversos instrumentos de planeamento do território, durante a elaboração do PMEPCIDN, foram tidos em consideração os diversos documentos de âmbito distrital e municipal, dado o cariz municipal do plano.

Assim o PMEPCIDN articula-se principalmente com:

- **Plano Distrital de Emergência de Protecção Civil de Castelo Branco (PDEPCCB)** – em revisão.
- **Planos Municipais de Emergência de Protecção Civil dos concelhos vizinhos (Castelo Branco; Penamacor e Fundão)** – à data de elaboração do PMEPCIDN os Planos dos concelhos adjacentes a Idanha-a-Nova não estão aprovados, encontrando-se em revisão de acordo com a legislação em vigor (Resolução n.º25/2008, de 18 de Julho). Na próxima revisão do PMEPCIDN será realizada a devida articulação com os PMEPC dos concelhos vizinhos que se encontrem aprovados pela CNPC.
- **Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Idanha-a-Nova** – instrumento de apoio relativo à Defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI), quanto, à gestão de infra-estruturas, definição de zonas críticas, estabelecimento de prioridades de defesa, estabelecimento dos mecanismos e procedimentos de coordenação entre os vários intervenientes na DFCI. Para tal, o Plano integra as medidas necessárias à DFCI, nomeadamente, medidas de prevenção, previsão e planeamento integrado das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndios florestais.
- **Plano Director Municipal de Idanha-a-Nova (PDMIDN)** – A Assembleia Municipal de Idanha-a-Nova aprovou, em 27 de Dezembro de 1993, o seu Plano Director Municipal. Na sequência desta aprovação, a Câmara Municipal respectiva iniciou o processo de ratificação daquele instrumento de planeamento, conforme dispõe o n.º 5 do artigo 16º do Decreto - Lei no 69/90, de 2 de Março. Tendo sido ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/1994, de 5 de Maio.

6. Articulação com instrumentos de planeamento e Ordenamento do território

Actualmente, o PDM encontra-se em fase de revisão, de forma a responder às novas exigências ao nível do planeamento e, conseqüentemente, permitir desenvolver soluções adequadas e eficazes para o concelho de Idanha-a-Nova.

Não tendo a Carta de Condicionantes em vigor (do anterior PDM) que se encontra desactualizada, a articulação com esta cartografia, prevista no PDM, não foi considerada no âmbito do PMEPCIDN. Importa salientar que a análise de riscos e respectivas conclusões efectuada no âmbito do PMEPCIDN deverá constituir, no futuro, um importante instrumento de apoio no âmbito do planeamento e ordenamento da área concelhia.

- **Plano de Ordenamento Parque Natural Tejo Internacional (POPNTI)** – Instrumento de ordenamento do Parque Natural do Tejo Internacional, que se encontra em período de ponderação dos resultados da discussão pública, tendo o seu regulamento sido publicado pela Resolução Conselho Ministros n.º 176/2008, de 24 de Novembro.
- **Plano Regional de Ordenamento do território do Centro (PROT)** – encontra-se em fase de elaboração (Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/2006, de 23 de Março). Tem como área de intervenção a totalidade da região centro.
- **Plano Regional de Ordenamento Florestal da Beira Interior Sul (PROFBIS)** – Aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 10/2006, de 20 de Julho. Identifica as zonas críticas, gestão de combustíveis, redes regionais de defesa da floresta contra incêndios, entre outros, que contribuem para a gestão das áreas com uso florestal.
- **Plano da Bacia Hidrográfica do Tejo (PBHTEJO)** - aprovado através do Decreto-Regulamentar n.º 18/2001 de 7 de Dezembro. Neste Plano são identificadas as zonas e situações de risco, nomeadamente cheias, erosão e contaminação e apresenta uma avaliação das situações de cheia e de seca. Segundo a Parte II- Caracterização e Análise da situação de referência do PBHTEjo, no ponto 3.10.2.3- Delimitação de Zonas inundáveis (pag 424/495), não existem referências a zonas inundáveis (rede viária, aglomerados populacionais, indústria e agricultura) no Concelho de Idanha-a-Nova, no ponto 3.10.3.2. zonas de risco de erosão hídrica (432/495), refere apenas o rio Erges (atravessa o Concelho de Idanha-a-Nova) com uma área de bacia hidrográfica de 55 702ha e valor medio de erosão hídrica 4,76 ton/há/ano e no ponto 3.10.4. Riscos de Acidentes de Poluição, não existem referências a zonas associadas a fontes fixas e móveis com especial nocividade ambiental ou elevado risco no Concelho de Idanha-a-Nova



7. Activação do Plano

7.1. Competência para activação do plano

A activação do PMEPCIDN, numa situação de emergência, está directamente relacionada, com a dimensão do acidente grave ou da catástrofe, tendo como análise as consequências que poderão daí advir para a saúde, funcionamento e segurança da comunidade, bem como os efeitos de impacto ambiental, que exijam por sua vez o accionamento dos recursos públicos e privados complementares.

É da competência da CMPC de Idanha-a-Nova, determinar o accionamento do plano, quando tal se justifique (Lei n.º 65/2006, de 12 de Novembro, Artigo 3.º). A qual assumirá a coordenação institucional das actividades de protecção civil, mais urgentes, competindo ao Comandante Operacional Municipal (COM) acompanhar e assumir a coordenação operacional das mesmas. O COM poderá ser substituído pelo Vereador com competência delegada, da Câmara Municipal, caso por algum motivo se encontre impossibilitado de exercer as suas funções.

Independentemente da natureza do acidente e em condições de excepção, e por razões de celeridade processual, a activação do PMEPCIDN pode ser determinada por uma composição reduzida da CMPC, sempre presidida pelo director do plano.

A composição reduzida da Comissão Municipal de Protecção Civil deve integrar para além do (Presidente da câmara municipal ou o vereador com competência delegada, o COM, o corpo de bombeiros Voluntários de Idanha-a-Nova, GNR, Autoridade de saúde concelhia e o GMPC). No caso de ser impossível reunir todos os seus membros, a activação será validada à posteriori pelo plenário da comissão, [\(a forma de convocação da CMPC encontra-se descrita no Ponto 2.1, da Secção I - Parte IV do Plano\)](#).

Com a activação do plano pretende-se de uma forma mais célere assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, com vista a possibilitar a unidade de direcção das acções a desenvolver, a coordenação técnica e operacional dos meios a empenhar e a adequação das medidas de carácter excepcional a adoptar.

Acautelando também por outro lado a disponibilização mais rápida dos meios e recursos afectos ao PMEPCIDN, aumentando assim a sua eficiência na execução das ordens e procedimentos, anteriormente definidos e desencadeados, garantindo-se, desta forma a criação de condições mais favoráveis à mobilização de todos os recursos e meios existentes no concelho de Idanha-a-Nova, bem como dos outros meios de reforço que sejam considerados essenciais para fazer frente à situação de emergência.



7. Activação do Plano

Assim que se consiga o restabelecimento de condições de normalidade da vida das pessoas e áreas afectadas por acidente grave ou catástrofe, deverá ser desactivado o plano, através de declaração da CMPC. Devendo as entidades envolvidas aquando da activação do plano, desenvolver os mecanismos necessários de desactivação do mesmo, incluindo as entidades que integram a CMPC.

Cada entidade deverá desenvolver procedimentos internos com as respectivas equipas e plataformas logísticas para que sejam desactivados os procedimentos extraordinários adoptados.

A activação / desactivação do Plano será sempre comunicada ao CDOS de Castelo Branco.

Os procedimentos de publicitação da activação e desactivação do PMEPCIDN pode ser realizada através de estações de rádio locais, divulgação via Internet, avisos sonoros e instruções difundidas por altifalantes dos veículos das forças de segurança e corpos de bombeiros ou, ainda, pessoalmente através dos membros das unidades locais de protecção civil ou outros voluntários.

- **Divulgação imediata** - Televisão, rádios nacionais e rádios regionais e locais:
 - RTP – Castelo Branco;
 - SIC – Covilhã;
 - Rádio Clube de Monsanto;
 - Rádio beira Interior;
 - Rádio Urbana;
 - Rádio Juventude;

- **Imprensa escrita** - jornais locais, regionais e nacionais:
 - Diário As Beiras;
 - Jornal Reconquista;
 - Expresso de Centro;
 - Jornal do Fundão;
 - Gazeta do Interior;

- **Sítios da Internet**
 - Câmara Municipal Idanha-a-Nova – www.cmidadhanova.pt
 - Junta de Freguesia de Alcafozes - <http://alcafozes.com/>
 - Junta de Freguesia Monsanto – <http://jfmonsanto.com.sapo.pt/>
 - Junta de freguesia de Proença-a-Velha – www.jf-proencavelha.pt



7. Activação do Plano

Relativamente à publicação da activação e desactivação do PMEPCIDN, será realizada sempre que possível pelo gabinete de comunicação da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, através do seu sítio na internet (<http://www.cm-idanhanova.pt>) e pelos vários órgãos de comunicação social e sítios da internet.

7.2. Critérios para activação do Plano

Atendendo que o PMEPCIDN, é um plano de âmbito geral, destinado a fazer frente à generalidade das situações de emergência e atendendo à enorme diversidade de riscos abrangidos por ele, torna difícil a definição de parâmetros e critérios, universalmente aceites para se proceder à sua activação.

No entanto esta activação tem por base fundamental a eminência de ocorrência de situações de acidente grave ou catástrofe, da qual se prevejam danos elevados para as comunidades, bens e ambiente, conjugando o grau de gravidade, com o grau de probabilidade/frequência de consequências negativas, conforme definidos na Directiva Operacional Nacional n.º 1/ANPC/2007, de 16 de Maio.

Cabe à CMPC avaliar a necessidade de activação do plano de acordo com a natureza e magnitude do acidente grave ou catástrofe e tendo como base a probabilidade e gravidade que são definidas seguidamente:

Probabilidade

A avaliação do grau de probabilidade de acidente grave ou catástrofe é da competência do SMPC e da CMPC, baseando-se esta, na informação recolhida pelos diversos sistemas de monitorização previstos no presente plano ([ver ponto 2.3 da Secção I – Parte IV](#)).

Relativamente a estes sistemas, poderemos referir os de abrangência nacional, em que a ANPC, em estreita colaboração com diversas entidades, designadamente, o Instituto de Meteorologia (IM), a Autoridade Florestal Nacional (AFN), a Direcção-Geral de Saúde (DGS), o Instituto da Água (INAG), entre outras, tem capacidade para avaliar o grau de probabilidade que é divulgado ao CDOS de Castelo Branco o que por sua vez informa os agentes de protecção civil do concelho e a CMPC.

A CMPC deverá também para melhor avaliar da situação, recolher informação pelo SMPC e /ou agentes de protecção civil estabelecidos no concelho.

Para uma melhor avaliação foi tida em conta a **gravidade** das situações, que possam vir a ocorrer, tendo esta, por base três parâmetros (**Número de vítimas; dano material em infra-estruturas e necessidade de evacuação de locais**).



7. Activação do Plano

Relativamente à probabilidade de ocorrência, foram atribuídas a esta duas classes de probabilidade (**Elevada e Comprovada**), que foram definidas tendo por base o anterior PME e tendo em conta o histórico de acidentes acontecidos no concelho. Sendo ainda de referir que estas duas condicionantes têm em conta o âmbito geográfico do PMEPCIDN.

Esta avaliação permite prevenir os riscos colectivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe daí resultantes, minorando assim estes riscos e limitando paralelamente os seus efeitos.

Gravidade

Relativamente à avaliação do grau de gravidade do acidente grave ou catástrofe ocorrido no concelho, este deverá ser realizado pelo COM em colaboração e comunicação permanente com os diversos agentes de protecção civil do concelho, designadamente, o corpo de bombeiros e a GNR e comunicado ao director do PMEPCIDN, (Presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova), o respectivo ponto de situação. Tendo desta forma o presidente e a CMPC, informação à sua disposição que lhes permite apoiar a decisão de activação do plano.

A tipificação do grau de gravidade tem por base a escala de intensidade das consequências negativas das ocorrências. Baseando-se esta escala em três parâmetros:

- **Número de vítimas** (fórmula de cálculo do indicador de gravidade da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária ($IG = 1 \times \text{número de mortos} + 0,1 \times \text{Feridos Graves} + 0,03 \times \text{Feridos Ligeiros}$)).
- **Dano material em infra-estruturas** (Não inclui danos provocados em viaturas)
- **Necessidade de evacuação de locais.**

Após análise destes três parâmetros e com base nas designações utilizadas pela ANPC, embora relativizadas ao âmbito concelhio do PMEPCIDN, foram definidas três classes de grau de gravidade (**Moderada; Acentuada e Crítica**)

Atendendo ao descrito acima apresenta-se de seguida um fluxograma com o procedimento de activação do plano e três tabelas respeitantes ao grau de gravidade, acção a tomar consoante o grau de probabilidade e os critérios de activação do PMEPCIDN, para os diversos riscos identificados no plano.

7. Activação do Plano

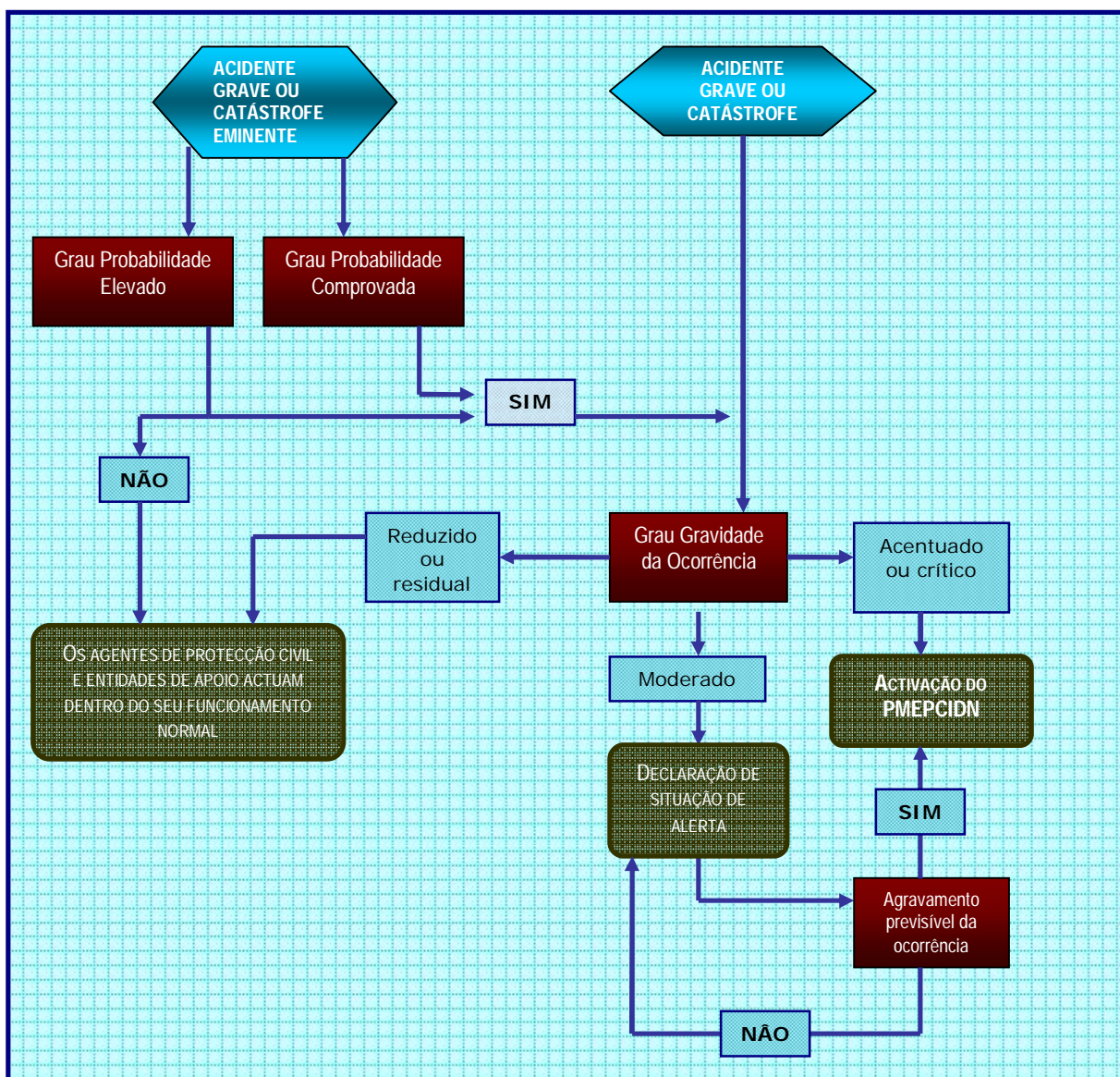


Figura: 3 Fluxograma procedimentos de activação do PMEPCIDN.

Apesar da decisão de activação do PMEPCIDN, ser da responsabilidade da CMPC, em baixo é apresentado um quadro com os critérios, levados em conta para a referida activação, tendo esse quadro como finalidade objectivar melhor todo o processo de activação.

São também apresentadas algumas referências quantitativas por tipologia de risco identificados no plano.



7. Activação do Plano

DANO MATERIAL EM INFRA-ESTRUTURAS (€)	<10 PESSOAS DESLOCADAS			> 10 PESSOAS DESLOCADAS		
	N.º DE VITIMAS			N.º DE VITIMAS		
	[0 -5]	[5 – 15]	>15	[0 -5]	[5 – 15]	>15
< 500 000	Moderada	Acentuada	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica
[500 000 – 1 000 000]	Acentuada	Acentuada	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica
>1 000 000	Acentuada	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica

Tabela 1 Critérios de definição do grau de gravidade.

Probabilidade	Gravidade		
	Moderada	Acentuada	Crítica
Elevada	Actividade Normal	Alerta SMPC	Activação do PMEPCIDN
Comprovada	Actividade Normal	Alerta SMPC	Activação do PMEPCIDN
Agravamento expectável da ocorrência	Alerta do SMPC	Activação do PMEPCIDN	Plano Activado

Tabela 2. Critérios de definição da acção consoante o grau de probabilidade.

Risco	Critérios de activação do PMEPCIDN
Incêndios Florestais	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Duração superior a 24 horas; ▪ Extensão > 1000 ha; ▪ Extensão > 500 ha em AP; ▪ Simultaneidade + 4 incêndios com duração > a 3 horas ▪ Existência de 5 vitimas mortais; ▪ Necessidade de evacuação de povoações.
Risco Geomorfo lógico (Deslizamento de massas / blocos)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ N.º vitimas mortais > 5; ▪ N.º Desalojados > 5 famílias; ▪ Danos em bens ou património > 500.000€
Inundações / Cheias	<ul style="list-style-type: none"> ▪ N.º desalojados > 5 famílias; ▪ Danos em bens ou património > 500.000€ ▪ Danos nos serviços de infra-estruturas <ul style="list-style-type: none"> • Suspensão do fornecimento de água > 5 dias; • Suspensão do fornecimento energia > 5 dias; • Suspensão serviço telecomunicações > 5 dias;
Sismos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ N.º vitimas mortais > 5; ▪ N.º desalojados > 5 famílias; ▪ Danos nos serviços de infra-estruturas <ul style="list-style-type: none"> • Suspensão do fornecimento de água > 5 dias; • Suspensão do fornecimento energia > 5 dias; • Suspensão serviço telecomunicações > 5 dias.

7. Activação do Plano

Risco	Critérios de activação do PMEPCIDN
Acidentes Rodoviários graves	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Número de sinistrados > = 10; ▪ Número de viaturas sinistradas > 10; ▪ Envolvimento de uma ou mais viaturas de transporte de matérias perigosas; ▪ Existam danos em infra-estruturas que limitem e/ou impeçam a circulação da via ▪ Se verifique uma situação de eminência ou ocorrência de risco para as populações ou meio ambiente
Situações meteorológicas adversas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ N.º vitimas mortais > 5; ▪ N.º desalojados > 5 famílias; ▪ Danos em bens ou património > 500.000€ ▪ Danos nos serviços de infra-estruturas <ul style="list-style-type: none"> • Suspensão do fornecimento de água > 5 dias; • Suspensão do fornecimento energia > 5 dias; • Suspensão serviço telecomunicações > 5 dias; ▪ Danos no ambiente (descargas de matérias perigosas em aquíferos ou no solo, libertação de matérias perigosas para a atmosfera) durante um período de 3 dias consecutivos;
Incêndios Urbanos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ N.º vitimas mortais > 5; ▪ N.º desalojados > 5 famílias; ▪ Danos em bens ou património > 500.000€ ▪ Danos em edifícios indispensáveis às operações de protecção civil; ▪ Necessidade de evacuação de povoações.
Transporte de matérias perigosas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ N.º sinistrados graves > 5; ▪ Acidente com veículo de matérias perigosas com derrame ou incêndio susceptível de causar danos a pessoas ou ao ambiente; ▪ Existam danos em infra-estruturas que limitem e/ou impeçam a circulação da via; ▪ Danos provoquem o corte do trânsito > 15 dias ▪ Danos em bens ou património > 500.000€
Acidentes aéreos graves	<ul style="list-style-type: none"> ▪ N.º vitimas mortais > 15; ▪ Danos em bens ou património > 500.000€ ▪ Necessidade de evacuação de povoações

Tabela 3. Critérios de activação do PMEPCIDN.

Como síntese poderemos referir que a activação do PMEPCIDN, para além das situações acima expostas poderá ocorrer nos seguintes casos:

- Nos casos em que seja previsível ou não, que a situação de emergência, não poderá ser gerida da forma mais eficaz, tendo em conta só os recursos dos agentes de protecção civil do concelho, tornando-se necessário recorrer a meios de resposta suplementar;



7. Activação do Plano

- Nas situações de emergência, em que se verifique ou se anteveja a deslocação de um elevado número de pessoas;

Como conclusão, temos como nosso entendimento que é preferível uma activação do plano antecipadamente, mesmo que após a sua activação se verifique a não utilização dos respectivos meios, do que uma activação tardia o que leva a situações de dificuldade na estratégia de mitigação e colocação dos respectivos meios no terreno, já em situações de emergência.



8. Programa de exercícios

O Plano de Emergência deve ser regularmente treinado através de exercícios em que se simulam situações de emergência a diferentes níveis.

O planeamento e realização destes exercícios tem como objectivo melhorar a mobilização e coordenação dos vários intervenientes em situações de emergência decorrentes de acidentes graves ou catástrofes de origem natural, tecnológica ou mista.

Testando paralelamente comunicações, procedimentos, bem como a avaliação de possíveis falhas e reduzindo ao mínimo as deficiências encontradas ao longo do exercício, através da adopção de medidas correctoras ou preventivas.

A necessidade de aplicar medidas correctivas poderá levar a correcções do presente documento, nos procedimentos, equipamentos, instalações e formação, sendo testados em exercícios posteriores.

Os exercícios têm também a valência de detectar estrangulamentos no sistema, aos quais se deverá dar a maior atenção, tendo como finalidade a eliminação dos mesmos.

Relativamente ao tipo de exercícios, estes poderão ser agrupados em dois tipos:

- **LivEX [com meios no terreno]** – é um exercício de ordem operacional, no qual se desenvolvem missões no terreno com homens e equipamento, tendo como finalidade a aferição das disponibilidades operacionais e as capacidades de execução das entidades envolvidas.

CPX [de postos de comando] – este é um exercício específico realizado no contexto de sala de operações, para o pessoal de direcção, coordenação e comando, tendo como objectivo testar o estado de prontidão e a capacidade de resposta e de mobilização de meios das entidades que integram este plano. Permitindo paralelamente treinar a capacidade de decisão dos participantes.

Relativamente à calendarização e selecção dos exercícios de emergência, estas constituem-se como uma das principais responsabilidades da CMPC.

8. Programa de exercícios

Tendo em linha de conta o descrito e conforme a legislado, será realizado pelo menos um exercício de teste ao PMEPCIDN, numa periodicidade bianual, no entanto e sem prejuízo do disposto serão realizados os exercícios e simulacros que se considerarem pertinentes e outros que mediante pedido forem solicitados ao SMPC.

Relativamente à tipologia dos exercícios escolhidos esta deverá ter em linha de conta os principais riscos identificados no concelho, bem como os meios materiais e humanos cuja eficiência e eficácia se pretenda testar.

Ainda relativamente aos [exercícios no Ponto 6 da Secção III, da Parte IV](#) do PMEPCIDN, estão identificados os cenários, os meios materiais e as entidades envolvidas para cada tipo de risco e susceptíveis de acontecer no concelho.

O PMEPCIDN, conforme o referido anteriormente e de acordo com a legislação em vigor, será revisto de 2 em 2 anos, sendo realizado um exercício após a publicação em Diário da Republica da aprovação da revisão por parte da CNPC, num prazo de 180 dias.

Na [tabela 4](#), apresentada em baixo, poderá ser observada uma possível calendarização dos exercício de emergência a realizar no âmbito do PMEPCIDN, não sendo definido período de tempo (anos) visto ser necessário aguardar pela publicação em Diário da Republica da aprovação da revisão por parte da CNPC, de acordo com a legislação em vigor.

RISCO	DATA REALIZAÇÃO				TIPO DE EXERCÍCIO	OBSERVAÇÕES
	*		*			
	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE		
Incêndios Florestais					CPX	O exercício deverá centrar-se na avaliação da capacidade de comunicação entre os diferentes agentes de protecção civil e entidades de apoio e na melhoria da articulação entre os mesmos.
Incêndios Florestais					LIVEX	Deverá ter como principal objectivo avaliar a eficácia e eficiência nas acções de evacuação de locais mais sensíveis aos incêndios florestais (devido ao facto de estarem inseridos em espaços florestais). Deverá ter-se como prioridades o controlo da progressão da frente de chamas recorrendo a diferentes técnicas e dos itinerários de emergência, colocação de meios de transporte, controlo do processo de evacuação (movimento ordeiro das populações e evitando-se o pânico), registo das pessoas deslocadas, aferição de tempos de cada uma das operações.

Tabela 4. Calendarização dos exercícios de emergência

Nota: * ano a definir, 1+ano e 2+ ano da publicação em Diário da Republica da aprovação da revisão por parte da CNPC